



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº 042/2017, de 16 de março de 2017.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO  
PROVISÓRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS DE  
IMPLANTAÇÃO, REABILITAÇÃO E  
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO  
MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município e legislações pertinentes.

**CONSIDERANDO** os princípios da moralidade, eficiência e legalidade administrativa estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a prevalência do interesse público e a necessidade da administração nos serviços prestados.

**CONSIDERANDO** uma minuciosa análise do processo nº 0514/2017 e a observância da relevância dos serviços prestados e que mesmo reconhecendo a importância social, econômica e ambiental dos investimentos que estão sendo realizados na execução das obras pela CESAN no município de Ibatiba, por intermédio do Consórcio Sahliah e Sanevix, tendo sido observada inúmeras interpretações divergentes.

**CONSIDERANDO** o princípio da Finalidade em que Administração Pública deve seguir o interesse público já positivado em Lei, interpretando a legislação de forma adequada sem praticar qualquer ato que possa violá-la ou causar sua nulidade.

**CONSIDERANDO** a edição da súmula 346 do STF onde é citado que Administração Pública pode anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decaem em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

**CONSIDERANDO** a súmula 473 do STF é destacado que *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

**CONSIDERANDO** que o uso do poder de cautela em que o caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CONSIDERANDO** que mesmo com a existência da Lei Municipal nº 784/2015, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico, que diz em seu Art. 12: *Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, na hipótese de delegação dos serviços, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, isenta de todos os tributos e preço públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.*

**CONSIDERANDO** ainda que o Setor de Engenharia desta municipalidade não se pronunciou conforme requerido pelos servidores da Divisão de Fiscalização.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias todos os direitos concedidos através da Inscrição Municipal nº 0000035496-3 e do Alvará de Licença para Execução de Obras nº 001/2017,45 (quarenta e cinco) dias, a Licença Municipal expedida no Processo Administrativo nº 000514/2017.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município e o Setor de Engenharia deverão se pronunciar oficialmente sobre o pedido apresentado pelo Consórcio Sahliah e Sanevix.

§ 2º somente após a pronúncia do Setor de Engenharia e da Procuradoria Geral do Município, o Poder Executivo poderá suspender os efeitos do presente Decreto ou até mesmo determinar a nulidade total da licença já concedida.

**Art. 2º** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos 16 de março de 2017.

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
**Prefeito Municipal**

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 16 de março de 2017.

**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete